



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 61

Disponibilização: 09/04/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| Jirair Aram Meguerian | Mônica Sifuentes |
| Olindo Menezes | Néviton Guedes |
| Mário César Ribeiro | Novély Vilanova |
| Cândido Ribeiro | Ney Bello |
| Hilton Queiroz | Marcos Augusto de Sousa |
| Italo Mendes | João Luiz de Souza |
| José Amilcar Machado | Gilda Sigmaringa Seixas |
| Daniel Paes Ribeiro | Jamil de Jesus Oliveira |
| João Batista Moreira | Hercules Fajoses |
| Souza Prudente | Carlos Pires Brandão |
| Francisco de Assis Betti | Francisco Neves da Cunha |
| Ângela Catão | Daniele Maranhão Costa |
| | Wilson Alves de Souza |

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

| Atos Administrativos | Pág. |
|--|-------------|
| 24ª Vara Execução Fiscal - SJMG | 3 |
| Subseção Judiciária de Uberlândia (SSJUDI) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG | 12 |
| Atos Judiciais | |
| 21ª Vara Cível - SJMG | 16 |
| 31ª Vara JEF - SJMG | 18 |
| 32ª Vara JEF - SJMG | 22 |
| Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ituiutaba | 27 |

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 61

Disponibilização: 09/04/2021

24ª Vara Execução Fiscal - SJMG

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 24ª - Belo Horizonte
Sistema: Todos
Período: 01/04/2020 a 30/04/2020
Magistrado: GIOVANNY MORGAN

| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | G | Total | Embargos | | | | J | K | L | Processos Concluídos | | | | | |
|---|-----------------------|------|------|---|---|---|---|----|-------|--------------|---|------------------|-------|---|-------|-----|----------------------|--------------------|---------|--------------------|-------------|--------------------|
| | A | B | | C | D | E | F | | | Declaratório | | Infrin- gente | Total | | | | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | | H | I | | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CARTA PRECATÓRIA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| CAUTELAR FISCAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | |
| CUMPRIMENTO DE SENTENÇA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 29 | 28 | 3 | 3 | 4 | 4 | 4 | |
| CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12 | 8 | 3 | 3 | 1 | 1 | 1 | |
| EMBARGOS À ARREMATACÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | |
| EMBARGOS À EXECUÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 79 | 69 | 9 | 9 | 17 | 17 | 17 | |
| EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 144 | 136 | 8 | 8 | 52 | 51 | 51 | |
| EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12 | 11 | 4 | 4 | 6 | 6 | 6 | |
| EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 233 | 213 | 11 | 10 | 10 | 9 | 9 | |
| EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| EXECUÇÃO FISCAL | 74 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 75 | 0 | 0 | 0 | 0 | 114 | 0 | 1.104 | 993 | 157 | 146 | 194 | 177 | 177 | |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência



| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | G | Total | Embargos | | | J | K | L | Processos Concluídos | | | | | |
|---|-----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|--------------|----------|------------------|----------|------------|----------|----------------------|-----------------|------------|-----------------|-------------|-----------------|
| | A | B | | C | D | E | F | | | Declaratório | | Infrin- gente | | | | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | |
| MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | |
| PETIÇÃO CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | |
| PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 19 | 16 | 1 | 0 | 10 | 10 | | |
| PROTESTO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| USUCAPIÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| Total | 76 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 77 | 0 | 0 | 0 | 1 | 117 | 0 | 1.645 | 1.481 | 199 | 184 | 296 | 276 |

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

| Audiências Realizadas | | | | | | Atos Realizados em Audiências | | | | | Prazas, leilões e outros atos realizados | | | | Saldo de processos atribuídos |
|-----------------------|------------------------|---------------|---------------------|-------------|--------|-------------------------------|---------------------------|----------------------|--------------------------------|------------------------------------|--|---|----------------------------------|------|-------------------------------|
| Conciliação | Instrução e Julgamento | Naturalização | Justificação Prévia | Admonitória | Outras | Interrogatório | Depoimento Pessoal Tomado | Testemunha Inquirida | Acusado ou Condenado Advertido | Perito e Assistente Técnico Ouvido | Prazas e Leilões | Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia | Julgamento Convertido Diligência | Júri | |
| 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 18.160 |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 24ª - Belo Horizonte
Sistema: Todos
Período: 01/06/2020 a 30/06/2020
Magistrado: GIOVANNY MORGAN

| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | G | Total | Embargos | | | J | K | L | Processos Concluídos | | | | | |
|---|-----------------------|------|------|---|---|---|---|----|-------|--------------|---|------------------|----|---|-------|----------------------|--------------------|---------|--------------------|-------------|--------------------|
| | A | B | | C | D | E | F | | | Declaratório | | Infrin- gente | | | | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CARTA PRECATÓRIA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 6 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| CAUTELAR FISCAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 | 0 | 0 | 1 | 1 | |
| CUMPRIMENTO DE SENTENÇA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 30 | 28 | 2 | 2 | 4 | 4 | |
| CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 13 | 11 | 3 | 3 | 1 | 1 | |
| EMBARGOS À ARREMATÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| EMBARGOS À EXECUÇÃO | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 | 80 | 74 | 7 | 7 | 9 | 9 | |
| EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL | 12 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 13 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 147 | 140 | 7 | 6 | 37 | 36 | |
| EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12 | 12 | 3 | 3 | 5 | 5 | |
| EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 58 | 0 | 244 | 223 | 9 | 9 | 9 | 9 | |
| EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| EXECUÇÃO FISCAL | 28 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 28 | 0 | 0 | 0 | 1 | 87 | 0 | 1.152 | 1.008 | 143 | 137 | 125 | 119 | |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência





| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | G | Total | Embargos | | | J | K | L | Processos Concluídos | | | | | |
|---|-----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|--------------|----------|-------------|----------|------------|----------|----------------------|-----------------|------------|-----------------|-------------|-----------------|
| | A | B | | C | D | E | F | | | Declaratório | | Infringente | | | | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * |
| | | | | | | | | | | | | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * |
| EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | |
| MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| PETIÇÃO CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | |
| PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 20 | 19 | 0 | 0 | 6 | 6 |
| RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| USUCAPIÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total | 47 | 0 | 0 | 3 | 1 | 0 | 0 | 0 | 51 | 0 | 0 | 0 | 2 | 155 | 1 | 1.713 | 1.526 | 175 | 168 | 200 | 190 |

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

| Audiências Realizadas | | | | | | Atos Realizados em Audiências | | | | | | Praças, leilões e outros atos realizados | | | | Saldo de processos atribuídos |
|-----------------------|------------------------|---------------|---------------------|-------------|--------|-------------------------------|---------------------------|----------------------|--------------------------------|------------------------------------|------------------|---|----------------------------------|------|--------|-------------------------------|
| Conciliação | Instrução e Julgamento | Naturalização | Justificação Prévia | Admonitória | Outras | Interrogatório | Depoimento Pessoal Tomado | Testemunha Inquirida | Acusado ou Condenado Advertido | Perito e Assistente Técnico Ouvido | Praças e Leilões | Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia | Julgamento Convertido Diligência | Júri | | |
| 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 17.871 | |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 24ª - Belo Horizonte
Sistema: Todos
Período: 01/05/2020 a 31/05/2020
Magistrado: GIOVANNY MORGAN

| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | G | Total | Embargos | | | J | K | L | Processos Concluídos | | | | | |
|---|-----------------------|------|------|---|---|---|---|---|-------|--------------|---|------------------|----|----|-----|----------------------|--------------------|---------|--------------------|-------------|--------------------|
| | A | B | | C | D | E | F | | | Declaratório | | Infrin- gente | | | | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CARTA PRECATÓRIA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| CAUTELAR FISCAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 | 2 | 0 | 0 | 1 | 0 | |
| CUMPRIMENTO DE SENTENÇA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 30 | 28 | 2 | 2 | 4 | 4 | |
| CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 14 | 10 | 3 | 3 | 1 | 1 | |
| EMBARGOS À ARREMATÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| EMBARGOS À EXECUÇÃO | 3 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 2 | 3 | 1 | 80 | 72 | 7 | 7 | 13 | 13 | |
| EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL | 3 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 4 | 3 | 1 | 146 | 138 | 7 | 6 | 47 | 46 | |
| EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12 | 11 | 3 | 3 | 6 | 6 | |
| EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 8 | 0 | 243 | 211 | 9 | 8 | 9 | 8 |
| EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| EXECUÇÃO FISCAL | 55 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 55 | 0 | 0 | 0 | 12 | 98 | 1 | 1.094 | 963 | 142 | 134 | 145 | 133 |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência



| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | G | Total | Embargos | | | J | K | L | Processos Concluídos | | | | | |
|---|-----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|--------------|----------|------------------|-----------|------------|----------|----------------------|--------------------|------------|--------------------|-------------|--------------------|
| | A | B | | C | D | E | F | | | Declaratório | | Infrin- gente | | | | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | |
| MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | |
| PETIÇÃO CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | |
| PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 19 | 18 | 1 | 0 | 8 | 8 | |
| PROTESTO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | |
| USUCAPIÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| Total | 64 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 68 | 0 | 0 | 0 | 22 | 114 | 4 | 1.652 | 1.461 | 178 | 164 | 234 | 219 |

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

| Audiências Realizadas | | | | | | Atos Realizados em Audiências | | | | | | Praças, leilões e outros atos realizados | | | | Saldo de processos atribuídos |
|-----------------------|------------------------|---------------|---------------------|-------------|--------|-------------------------------|---------------------------|----------------------|--------------------------------|------------------------------------|------------------|---|----------------------------------|------|--------|-------------------------------|
| Conciliação | Instrução e Julgamento | Naturalização | Justificação Prévia | Admonitória | Outras | Interrogatório | Depoimento Pessoal Tomado | Testemunha Inquirida | Acusado ou Condenado Advertido | Perito e Assistente Técnico Ouvido | Praças e Leilões | Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia | Julgamento Convertido Diligência | Júri | | |
| 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 17.993 | |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 24ª - Belo Horizonte
Sistema: Todos
Período: 01/03/2020 a 31/03/2020
Magistrado: GIOVANNY MORGAN

| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | G | Total | Embargos | | | J | K | L | Processos Concluídos | | | | | |
|---|-----------------------|------|------|---|---|---|---|----|-------|--------------|---|------------------|-----|---|-------|----------------------|--------------------|---------|--------------------|-------------|--------------------|
| | A | B | | C | D | E | F | | | Declaratório | | Infrin- gente | | | | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CARTA PRECATÓRIA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| CAUTELAR FISCAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| CUMPRIMENTO DE SENTENÇA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 28 | 27 | 3 | 3 | 4 | 4 | |
| CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 10 | 7 | 3 | 3 | 1 | 0 | |
| EMBARGOS À ARREMATÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | |
| EMBARGOS À EXECUÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 74 | 66 | 9 | 8 | 18 | 16 | |
| EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 0 | 141 | 133 | 8 | 8 | 52 | 52 | |
| EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 11 | 11 | 4 | 4 | 6 | 6 | |
| EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 2 | 49 | 0 | 227 | 198 | 11 | 11 | 9 | 4 | |
| EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| EXECUÇÃO FISCAL | 74 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 75 | 0 | 0 | 0 | 11 | 236 | 0 | 1.089 | 887 | 153 | 141 | 255 | 210 | |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência



| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | G | Total | Embargos | | | J | K | L | Processos Concluídos | | | | | |
|---|-----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|--------------|----------|------------------|-----------|------------|----------|----------------------|--------------------|------------|--------------------|-------------|--------------------|
| | A | B | | C | D | E | F | | | Declaratório | | Infrin- gente | | | | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * |
| | | | | | | | | | | | | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | | |
| EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 5 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | | |
| IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | | |
| PETIÇÃO CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | |
| PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 19 | 16 | 0 | 0 | 10 | 10 | | |
| PROTESTO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | |
| RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | |
| TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | |
| USUCAPIÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | |
| Total | 79 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 81 | 0 | 0 | 0 | 13 | 306 | 0 | 1.610 | 1.351 | 192 | 179 | 356 | 303 |

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

| Audiências Realizadas | | | | | | Atos Realizados em Audiências | | | | | Praças, leilões e outros atos realizados | | | | Saldo de processos atribuídos |
|-----------------------|------------------------|---------------|---------------------|-------------|--------|-------------------------------|---------------------------|----------------------|--------------------------------|------------------------------------|--|---|----------------------------------|------|-------------------------------|
| Conciliação | Instrução e Julgamento | Naturalização | Justificação Prévia | Admonitória | Outras | Interrogatório | Depoimento Pessoal Tomado | Testemunha Inquirida | Acusado ou Condenado Advertido | Perito e Assistente Técnico Ouvido | Praças e Leilões | Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia | Julgamento Convertido Diligência | Júri | |
| 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 18.239 |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 61

Disponibilização: 09/04/2021

Subseção Judiciária de Uberlândia (SSJUDI) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 4/2021

Regulamenta o plantão judicial ordinário na Subseção Judiciária de Passos/MG e na Subseção Judiciária de Uberlândia/MG no período de 12/04/2021 a 18/04/2021.

PORTARIA CONJUNTA PLANTÃO ORDINÁRIO - ABRIL 2021 - V. ÚNICA/PASSOS E 1ª V/UBERLÂNDIA-MG

O Juiz Federal, Dr. Rafael de Azevedo Pinto, Vara Única da Subseção Judiciária de Passos, e a Juíza Federal, Dr^a. Daniela Alexandra Pardal Araújo, 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no art. 23 da Portaria SJMG-DIREF n. 10255487, de 30.05.2020,

CONSIDERANDO:

as normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 184 e seguintes do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;

os termos da Portaria SJMG-DIREF 12335378, de 12/02/2021, que estabelece a escala do plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais, entre 01/03/2021 e 02/05/2021 (alterada pela Portaria SJMG-DIREF 12653660, de 06/04/2021);

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas das Subseções Judiciárias de Passos/MG e Uberlândia/MG, no período das **18h00min do dia 12-04-2021 às 8h59min do dia 19-04-2021**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico - (35) 98413-0301 e (34) 98408-2641 - e eletrônico (01vara.pss@trf1.jus.br e 01vara.ubi@trf1.jus.br), e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte;

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. O Juiz plantonista Dr. RAFAEL DE AZEVEDO PINTO será auxiliado pelos servidores César Chaves Marçal da Cruz, Nilo Gonçalves Maia, Carolina Castro Reis e Thiago Tozatti Carrijo, telefone (35) 98413-0301, e a Juíza plantonista Dr^a. DANIELA ALEXANDRA PARDAL ARAÚJO será auxiliada pelos servidores Gisele Aparecida de Oliveira, João Adeodato de Vasconcelos Neto, Luziane Fernandes Rodrigues, Márcia Aparecida Carneiro, Maria Letícia Rezende Araújo, Namba Akegawa Costa e Rony Márcio Pereira da Silva, telefone (34) 98408-2641.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá à Dr^a. Débora Cardoso de Souza Vilela (4ª Vara Federal de Uberlândia) e ao Dr. Alexandre Henry Alves (4ª Vara Federal de Uberlândia), nos termos da Portaria SJMG-DIREF 12335378, de 12/02/2021 (alterada pela Portaria SJMG-DIREF 12653660, de 06/04/2021).

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, os servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º, do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista, afastando-se a hipótese de apresentação física, em respeito às normas da vigilância sanitária, objetivando impedir a propagação do novo coronavírus, causador da Sars-CoV-2, cujos indicadores se encontram em nível de alerta de contaminação.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade da Juíza Federal Dr^a. DANIELA ALEXANDRA PARDAL ARAÚJO, plantonista.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema PJe. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

Art. 5º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos o art. 78, §2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, §1º, b, da Lei 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/MG - Ano XIII N. 61 - Disponibilizado em 09/04/2022

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada nesta capital, por meio dos seus servidores. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

RAFAEL DE AZEVEDO PINTO
Juiz Federal Substituto
Vara Única da Subseção Judiciária de Passos
- documento assinado eletronicamente -

DANIELA ALEXANDRA PARDAL ARAÚJO
Juíza Federal Substituta
1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia
- documento assinado eletronicamente -



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Alexandra Pardal Araujo, Juíza Federal Substituta**, em 08/04/2021, às 12:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Azevedo Pinto, Juiz Federal Substituto**, em 08/04/2021, às 12:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12668873** e o código CRC **F5031386**.

Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil - CEP 38400-696 - Uberlândia - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0010204-72.2020.4.01.8008

12668873v11

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/MG - Ano XIII N. 61 - - Disponibilizado em 09/04/2021

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 61

Disponibilização: 09/04/2021

21ª Vara Cível - SJMG



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
 21ª Vara Federal Cível da SJMG

PROCESSO: 1002516-90.2019.4.01.3800
CLASSE: MONITÓRIA (40)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
POLO PASSIVO: JOSIMAR MIRANDA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O Juiz Federal **Daniel Carneiro Machado**, da 21ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 21ª Vara tramita a AÇÃO MONITÓRIA Pje n. **1002516-90.2019.4.01.3800**, ajuizada pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em desfavor de **JOSIMAR MIRANDA**. Considerando que o réu encontra-se atualmente em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, **CITA JOSIMAR MIRANDA**, CPF 099.474.466-89, para todos os termos e atos da ação monitória contra ele proposta, e INTIMA para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento reclamado pela requerente no valor de R\$85.180,01 (oitenta e cinco mil, cento e oitenta reais e um centavo), atualizada até 06-02-2019, ou, querendo, embargar a referida ação, no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 701 e 702 do Código de Processo Civil. Fica o réu ciente de que serão isentas de custas processuais se efetuado o pagamento. Não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, na Av. Álvares Cabral, 1.741, 1º andar, Belo Horizonte-MG. Expedido nessa cidade de Belo Horizonte, aos sete dias do mês de abril de 2021. Eu, Laurita Cardoso de Abreu, Diretora de Secretaria, conferi o presente, que vai devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal.

documento assinado digitalmente

Daniel Carneiro Machado
 Juiz Federal da 21ª Vara de Minas Gerais



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 61

Disponibilização: 09/04/2021

31ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 31ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal Diretor : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 do Foro
 Diretor(a) da Secretaria : ORLANDO AMARAL PINTO
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO
 Juiz(a) Titular : DRA.REGINA MARIA DE SOUZA TORRES

Expediente do dia 08 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a) : EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0037015-20.2019.4.01.3800
 201938001416776

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ALCEBIADES CAMPBELL FILHO
 Adv. : MG00132460 - LEANDRA VICTALINO
 Adv. : MG00146699 - CAROLINA DE EVORA GOMES
 Autor : BETTY PEARCE CAMPBELL
 Adv. : MG00132460 - LEANDRA VICTALINO
 Adv. : MG00146699 - CAROLINA DE EVORA GOMES
 Reu : BIANCA VALERIANA RIBEIRO
 Adv. : MG00168492 - VICTOR MALAGOLI
 Reu : BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. : MG00107878 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
 Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) havendo ou não manifestação do FNDE, intem-se as demais partes para ciência, prazo de 5 dias, (...).

0018465-74.2019.4.01.3800
 201938001285889

Cível / Fgts / Jef

Autor : EDUARDO DA SILVA DOMINGOS
 Adv. : MG00207196 - GABRIEL HENRIQUE NUNES COUTO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Perito : ANA CAROLINA FARIAS D ASSUMPCAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Na eventualidade remota de restar infrutífera a celebração de conciliação entre as partes na presente ação, após o transcurso do prazo supramencionado, intem-se as partes a fim de requererem o que de direito para andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. (...).

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 31ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal Diretor : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 do Foro
 Diretor(a) da Secretaria : ORLANDO AMARAL PINTO
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO
 Juiz(a) Titular : DRA.REGINA MARIA DE SOUZA TORRES

Expediente do dia 08 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a) : EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0009055-89.2019.4.01.3800
 201938001223828

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ALICE FERNANDES SOARES
 Adv. : MG00157141 - KELLEN CRISTINE DE AGUIAR ARAUJO
 Adv. : MG00166066 - ELIANE DE OLIVEIRA GONTIJO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Perito : EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Pelo exposto, não constatada a alegada incapacidade laborativa da parte autora em perícia médica oficial, julgo IMPROCEDENTE o pedido (...).

Atos do(a) Exmo(a) : REGINA MARIA DE SOUZA TORRES

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0027294-44.2019.4.01.3800
 201938001340751

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : LEILA DE FATIMA RODRIGUES
 Adv. : MG00151278 - GUILHERME CORTEZ DURAES
 Reu : MUNICIPIO DE CAETE
 Adv. : MG00125995 - ISABEL BARBOSA DE OLIVEIRA GONCALVES
 Adv. : MG00075779 - EDSON LEONARDO DE ALMEIDA
 Adv. : MG00129013 - KATIA SILAINE SANTOS PASSINI
 Reu : ESTADO DE MINAS GERAIS
 Reu : UNIAO FEDERAL
 Perito : BARBARA GUIMARAES ROHLFS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o vertente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar os réus UNIAO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS e MUNICÍPIO DE CAETÉ/MG a fornecerem à autora o equipamento BIPAP SYNCHORONY 3 OU A30//INTERFACE MIRAGE QUATTRO e máscara nasal de silicone, ambos de uso contínuo, por tempo indeterminado, ou disponibilizem o valor necessário para a aquisição do ventilador mecânico em questão diretamente pela parte autora, com a devida prestação de contas, RATIFICANDO OS TERMOS DA TUTELA já concedida nestes autos, (...).

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
31ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal Diretor : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
do Foro
Diretor(a) da Secretaria : ORLANDO AMARAL PINTO
Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO
Juiz(a) Titular : DRA.REGINA MARIA DE SOUZA TORRES

Expediente do dia 08 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a) : EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0019987-39.2019.4.01.3800
201938001294857

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE HERMANO FERREIRA COELHO
Adv. : MG00131309 - ALISSON NASARIO DE OLIVEIRA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Perito : MARIANA AMARANTO DE SOUZA DAMASIO
Perito : ERIKA YUMI TOMIOKA UMBELINO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Em caso de recurso, intime-se a parte recorrida para resposta, em 10 dias, remetendo-se o feito, após a comprovação do cumprimento da tutela, para a Turma Recursal, independentemente de juízo de admissibilidade (...). Prazo: 10 (dez) dias.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 61

Disponibilização: 09/04/2021

32ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
 Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 08 de Abril de 2021

Atos do(a) : MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0040845-62.2017.4.01.3800
 201738000809809

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
 Autor : LUZIA APIPE LOPES
 Adv. : MG00174453 - JACIARA PEREIRA DE LACERDA COSTA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Diante das manifestações expressas de desistência (registros em 25.01.2021 e 03.02.2021), HOMOLOGO o pedido respectivo e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099, de 1995). Passada em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição.

0027779-44.2019.4.01.3800
 201938001344570

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : AIDA LAURETE DE SOUZA
 Adv. : MG00087030 - SARITA DA SILVA SANTOS
 Adv. : MG00187560 - DEBORA MARIA DOS SANTOS
 Reu : BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. : MG00107878 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
 Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
 EDUCACAO-FNDE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(Publicação para autor e réu Banco do Brasil SA)
 (...) Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, com relação ao pedido de condenação do FNDE a realizar a baixa dos pagamentos no SISFIES, para que seja viabilizado o aditamento do contrato, e ACOLHO EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para declarar a extinta a obrigação da Autora quanto ao pagamento dos juros trimestrais relativos aos semestres 02/2019 e 01/2020 (depósitos registrados em 10.10.2019 e 10.6.2020). Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099, de 1995). Considerando o disposto na Orientação Normativa COGER – 10134629, de 22.4.2020, que estabelece sistemática alternativa para levantamento dos depósitos judiciais, intime-se o Banco do Brasil para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os dados da conta bancária: número e nome do Banco; número da Agência; número da conta; tipo de conta - corrente ou poupança; CPF/CNPJ do titular da conta, para transferência do valor depositado judicialmente em seu favor, sob pena de restituição do valor ao devedor ou conversão em renda em favor da União, conforme o caso, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019. Fica o credor ciente de que a correta indicação dos dados bancários é de sua inteira responsabilidade, eximindo-se esta Justiça Federal das consequências de eventual transferência para conta/agência incorretamente indicada. Apresentados os dados, oficie-se ao Banco depositário para que proceda à transferência dos depósitos judiciais para a conta indicada pelo credor, encaminhando a este juízo, no prazo de

até 10 (dez) dias, informação acerca do efetivo cumprimento da ordem de pagamento, com respectiva cópia do comprovante de levantamento da conta judicial vinculada e do comprovante de transferência para conta bancária de destino, bem como informando a eventual existência de saldo remanescente. Após, arquivem-se com baixa na Distribuição.

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
Diretor do
Foro
Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
Secretaria
Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 08 de Abril de 2021

Atos do(a) : MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES
Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0030537-93.2019.4.01.3800

201938001361087

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RAFAELA BIALECKI LEANDRO

Adv. : MG00115414 - DAVID SIMOES DE ALMEIDA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Perito : ANDRE HENRIQUE DE SOUZA LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
 Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 08 de Abril de 2021

Atos do(a) : MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0029596-17.2017.4.01.3800
 201738000731126

Cível / Fgts / Jef

Autor : FERNANDA CARLA DE OLIVEIRA
 Adv. : MG00061570 - ANTONIO DE MOURA NUNES NETO
 Autor : ANA BEATRIZ DE JESUS NOLASCO
 Adv. : MG00061570 - ANTONIO DE MOURA NUNES NETO
 Autor : ANA JULIA DE JESUS NOLASCO
 Adv. : MG00061570 - ANTONIO DE MOURA NUNES NETO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Outros : ANTONIO CESAR NOLASCO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora para cumprir, integralmente, a determinação constante do item "1" do despacho registrado em 30.7.2019 "(...) esclarecer sobre a pensão por morte recebida por Dianne Daniela Dias (NB 1830164322) até a data de 01.06.2019 (tela Plenus anexada em 18.06.2019)". (...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 61

Disponibilização: 09/04/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ituiutaba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA-JEF ADJ - ITUIUTABA

| | |
|---------------|---|
| Juiz Titular | : DR. GUSTAVO SORATTO ULIANO |
| Juiz Substit. | : DR. MICHAEL PROCÓPIO RIBEIRO ALVES AVELAR |
| Dir. Secret. | : WILLIAM QUEIROZ REIS |

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021

| | |
|---------------|------------------------------|
| Atos do Exmo. | : DR. GUSTAVO SORATTO ULIANO |
|---------------|------------------------------|

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3316-39.2014.4.01.3824
3316-39.2014.4.01.3824 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|--|
| AUTOR | : APARECIDO XAVIER DUTRA |
| ADVOGADO | : MG00162940 - SUZANA EVANGELISTA MODESTO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : MG00110330 - WENDEL VILELA ROSADO |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Defiro o desarquivamento e a vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis. Transcorrido o prazo sem questionamento, arquivem-se novamente."

Numeração única: 415-64.2015.4.01.3824
415-64.2015.4.01.3824 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|--|
| AUTOR | : APARECIDO XAVIER DUTRA |
| ADVOGADO | : MG00162940 - SUZANA EVANGELISTA MODESTO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : MG00110330 - WENDEL VILELA ROSADO |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Defiro o desarquivamento e a vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis. Transcorrido o prazo sem questionamento, arquivem-se novamente."

Numeração única: 572-66.2017.4.01.3824
572-66.2017.4.01.3824 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|--|
| AUTOR | : ROBSON ROBERTO FRANCO |
| ADVOGADO | : MG00160935 - LUCAS NEVES OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : MG00162432 - LUCAS RODRIGUES FERREIRA CAMARGOS |
| ADVOGADO | : MG00154283 - CAMILA ARAUJO FRANCO |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Defiro o desarquivamento e a vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis. Transcorrido o prazo sem questionamento, arquivem-se novamente."

Numeração única: 480-54.2018.4.01.3824
480-54.2018.4.01.3824 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|--|
| AUTOR | : MARIA MADALENA VILELA DE OLIVEIRA COSTA |
| ADVOGADO | : MG00093695 - RONALDO CARRILHO DA SILVA |
| ADVOGADO | : MG00131603 - FRANCIELY PARREIRA RODRIGUES |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Defiro o desarquivamento e a vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis. Transcorrido o prazo sem questionamento, arquivem-se novamente."

Numeração única: 1587-36.2018.4.01.3824

1587-36.2018.4.01.3824 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | SILVIO ELIAS DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : | MG00118939 - VANESSA CALIXTO PARREIRA DE CASTRO |
| ADVOGADO | : | MG00131603 - FRANCIELY PARREIRA RODRIGUES |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Defiro o desarquivamento e a vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis. Transcorrido o prazo sem questionamento, arquivem-se novamente."